



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - SUPRAMNM

PT LAS RAS nº 89/2019
SIAM nº 0671311/2019
Data: 23/10/2019
Pág. 1 de 10

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

PA COPAM nº:	21524/2019/002/2019	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Lucimara de Castro Santos	CNPJ:	30712598/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Lucimara de Castro Santos	CNPJ:	30712598/0001-02
MUNICÍPIO:	Pirapora MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): LAT/Y: 8.079.838 LONG/X: 514.141			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.	02	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mychelle Aparecida Alves Campelo		01.0.0000181598	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	ASSINATURA:
Samuel Franklin Fernandes Mauricio Gestor Ambiental		1.364.828-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Regularização Ambiental		1.430.406-7	



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre o requerimento de Licenciamento Ambiental, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – PA nº 21524/2019/002/2019 do empreendedor/empreendimento Lucimara de Castro Santos, (Brasil Terra Terraplanagem e Transportes) localizado na Fazenda Pedreira Pedra Rocha, zona rural do município de Pirapora MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa – DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.

Considerando o potencial poluidor degradador (médio) da atividade requerida e o porte (pequeno) do empreendimento, o mesmo é classificado como classe 2.

Quadro 1: Atividades requeridas no FCE, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código:	Parâmetro	Quantidade (Unidade)	Potencial Poluidor degradador	Porte	Classe
A-05-01-0	Capacidade instalada	200.000,0 (t/ano)	Médio	Pequeno	2

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não incide em critério locacionais de enquadramento e não possui fatores de restrição ou vedação. Desta forma, a modalidade de licenciamento inicial do empreendimento corresponde a LAS/cadastro, todavia, as atividades minerárias possuem vedação quando a licenciamento na modalidade de LAS/cadastro, nos termos do Art. 20 da referida DN.

Conforme item 2.2 da Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2017, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional das SUPRAM's. Todavia, segue relação de documentos, entre outros, anexos ao PA:



- Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, declarando que atividade desenvolvida e o local da instalação do empreendimento Lucimara de Castro Santos está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município;
- Cadastro Ambiental Rural - CAR da Fazenda Pedreira Pedra Rocha, recibo nº MG-3151206-4B1E.BD1A.676E.4096.9511.94C5.1E1F.0BE9 de 09/10/2019, com identificação do proprietário Orion de Oliveira Garcia;
- Declaração de posse de área rural emitida pelo Sindicato dos trabalhadores Rurais de Pirapora/MG;
- Carta de anuência para permissão de uso de terrenos em para o empreendimento Lucimara de Castro Santos;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF, registro nº 7473111;
- Declaração de inexistência de áreas suspeitas de Contaminação ou Contaminadas em função das atividades do empreendimento, e;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201900000005576789, pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Responsável Técnico Mychelle Aparecida Alves Campelo, registro junto a Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA MG nº 04.0.0000181598.

2. Caracterização do empreendimento

Na Fazenda Pedreira Pedra Rocha, o empreendedor pretende desenvolver as atividades correlacionadas ao beneficiamento (cominação e classificação) mineral. De forma sucinta, no processo de beneficiamento o material a ser britado passará pelo britador primário do tipo mandíbula, sendo depositado em forma de pilha (pilha pulmão). Posteriormente, o material será direcionado para o britador secundário do tipo cônico com sistema de peneiramento composto de 3 decks, separando o material em 3 produtos com tamanhos deferente. O material retido na primeira peneira volta ao processo de britamento.

A substância mineral (calcário, arcósio e outros) a ser beneficiado será proveniente de terceiros, estes ainda não definidos. Contudo, o empreendedor deverá realizar a aquisição da substância mineral somente de empresas detentoras de licenciamento ambiental. Os materiais a serem produzidos serão pó de pedra (0 a 5 mm), brita 0 (5 a 9 mm) e brita 1 (9 a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - SUPRAMNM	PT LAS RAS nº 89/2019 SIAM nº 0671311/2019 Data: 23/10/2019 Pág. 4 de 10
---	---	---

19 mm).

A Área Diretamente Afetada – ADA possui 4,07 hectares, sendo 0,3 hectares de área construída. NA referida ADA possui algumas árvores isolada, contudo, conforme declaração do empreendedor, não haverá supressão de arvores isoladas localizadas na ADA do mesmo.

Na Fazenda Pedreira Pedra Rocha existe uma mina de arcósio paralisada com área de 1,86 hectares, entretanto, não ocorrerá atividade de lavra (extração) na mesma e o material a ser beneficiado será proveniente de outras fontes, conforme consta em declaração de responsabilidade anexa ao RAS.

Serão 13 funcionários no setor de produção e 3 no setor administrativo, resultando no total de 16 funcionários. O regime de operação será composto por apenas 1 turno, 8 horas/turno, 6 dias/semana e 12 meses/ano.

3. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

Uso da água: O empreendimento não realizará uso ou intervenção em recurso hídrico outorgável. A água utilizada para consumo humano e aspersão de vias será proveniente da concessionária do município e a demanda será de aproximadamente 10,8 m³/mês.

Processos erosivos: O empreendedor declara não haver processos erosivos na ADA do mesmo em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Contudo, o empreendedor deverá praticar medidas preventivas e/ou corretivas durante a vigência à licença ambiental.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados e tratados no sistema de fossa séptica filtro/anaeróbico e sumidouro. O empreendedor declara não gerar no processo produtivo: efluente industrial, efluente de purgas de equipamento e água de lavagem de pisos e equipamentos e efluentes oleosos e/ou óleo usado.

Emissões atmosféricas: Caracterizada pela emissão de gases proveniente de veículos automotores, compreendendo uma série de substâncias como Monóxido de Carbono - CO, Dióxido de Carbono - CO₂, Hidrocarbonetos - HC, Aldeídos - RCHO, Óxidos de Nitrogênio - NO_x e Material Particulado - MP. Como medida de controle, o empreendedor pospôs a manutenção preventiva. Outra fonte de MP é proveniente do setor de beneficiamento (britagem e classificação) do mineral e da movimentação dos veículos leves e pesados. A medida de controle apresentada foi à aspersão de água nas vias de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - SUPRAMNM	PT LAS RAS nº 89/2019 SIAM nº 0671311/2019 Data: 23/10/2019 Pág. 5 de 10
---	---	---

acesso através de caminhão pipa.

Resíduos sólidos: O empreendedor identificou no RAS a geração de resíduos sólidos classe-II, sendo papel, papelão, plásticos, etc. Estes resíduos serão armazenados em lixeiras no próprio empreendimento.

Ruído e vibração: Proveniente das atividades de carregamento e descarregamento do mineral beneficiado ou não e pelo setor beneficiamento do mineral (britagem e classificação). Como medida de controle, será adquirido e executado plano de manutenção preditiva e preventiva das fontes geradoras.

Flora/Fauna: Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Contudo, o empreendedor declara não haver impacto sobre a fauna ou captura da mesma durante a operação do empreendimento. Além do mais, não será realizado supressão de vegetação nativa ou supressão de árvores isolada na ADA do empreendimento.

No demonstrativo da situação das informações declaradas do Cadastro Ambiental Rural – CAR, recibo nº MG-3151206-4B1E.BD1A.676E.4096.9511.94C5.1E1F.0BE9 de 09/10/2019, a Fazenda Pedreira Pedra Rocha possui área total de 50,0011 hectares, a cobertura do solo é caracterizada pela presença 13,4956 hectares de remanescentes de vegetação nativa e 17,1496 hectares de uso consolidado. A reserva legal proposta (não averbada) possui 10,0018 hectares, equivalente a 20% da área total do imóvel. Áreas de Preservação Permanente – APP corresponde a 8,6180 hectares.

Espeleologia: Nos termos da IS do SISEMA nº 01/2018, na modalidade de LAS/RAS, caso incidam critérios locais ao empreendimento deverão ser aplicados os estudos pertinentes a tais critérios, não podendo ser exigidos estudos adicionais. Desta forma, considerando que o empreendimento não está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio observados no IDE SISEMA, não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica.

Além do mais, o empreendedor declara no FCE que o mesmo não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas ou no raio de 250 metros.



Impacto socioeconômico: Tem como principal impacto a geração de empregos diretos e indiretos. Não haverá deslocamento de população em função da operação do empreendimento.

Recomendação: Considerando a existência de mina inoperante na área do empreendimento nas coordenadas SIRGAS-200 (UTM / 23s) 514.491m E, 8.080.222m N, o empreendedor deverá atender o disposto a Instrução de Serviço do SISEMA nº 07/2018 e DN COPAM nº 220/2018.

4. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico - PT, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, em conclusão, **sugere-se o DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS do **empreendedor/empreendimento** Lucimara de Castro Santos, nos termos do Processo Administrativo - PA nº 21524/2019/002/2019.

Prazo: 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Quadro 2: Descrição das condicionantes estabelecidas e prazos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença
02	Instalar no empreendimento central de armazenamento de resíduos sólidos e líquidos nos termos das normas ambientais vigentes	90 dias
03	Instalar sistema de aspersão no beneficiamento (britamento e classificação) do empreendimento.	90 dias
04	Apresentar programa de manutenção, contendo no mínimo manutenção preventiva e corretiva, como medida de controle para emissões atmosféricas, ruídos e vibrações. Este programa deverá ter previsão de revisão bienal.	90 dias
05	Executar o programa de manutenção.	Durante a vigência da licença
06	O empreendedor deverá realizar a aquisição da substância mineral somente de empresas detentoras de licenciamento ambiental.	Durante a vigência da licença
07	Alterações no sistema de tratamento do minério deverão ser previamente comunicados e autorizados pela SUPRAM NM.	Durante a vigência da licença
08	Os protocolos apresentados deverão ser acompanhados de cópias digitais no formato de pdf editável.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - SUPRAMNM

PT LAS RAS nº 89/2019
SIAM nº 0671311/2019
Data: 23/10/2019
Pág. 8 de 10

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Efluentes Líquidos

Quadro 3: Programa de automonitoramento para efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ .	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal total, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, até o último dia útil do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Quadro 4: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe (1)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (2)	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									nº	Data da processovalidade



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1- Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Estocagem temporária

(informar quantidade estocada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, até o ultimo dia útil do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo acima, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.